



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
RIO GRANDE DO SUL



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° 121/2024

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMAM, criada pela Lei Municipal nº 3.484, de 27/07/1989, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 6.938, de 31/08/1981, a Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, a Resolução CONSEMA nº 033, de 26/06/2003 e as Leis Municipais nº 6.463, de 17/12/2007, e 8.391, de 22/12/2015, que dispõem sobre as atribuições e critérios ao exercício do Licenciamento Ambiental, e com base no Processo Administrativo 244/2024, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

Empreendimento: SS USINAGEM LTDA.

CODRAM: 1210,80

Nome : **SS USINAGEM LTDA - ME**  
CNPJ : **11.387.204/0001-43**  
Endereço : **ESTRADA IVO AFONSO DIAS, 347 - FAZENDA SAO BORJA**  
Município : **SAO LEOPOLDO/RS**

Para atividade de : **FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA**  
Localização : **ESTRADA IVO AFONSO DIAS, 347 - FAZENDA SAO BORJA - SAO LEOPOLDO/RS**  
Unidade de medida : **2.390,00 área útil (m²)**

LICENÇA DE OPERAÇÃO  
Válida até 22/10/2026

#### Condicionantes e Restrições:

##### 1. Quanto ao empreendimento:

- 1.1 Esta Licença refere-se à atividade de fabricação de peças usinadas;
- 1.2 A empresa deverá instalar placa de divulgação da Licença Ambiental do estabelecimento em local de fácil visualização, conforme modelo e especificações a serem fornecidas pela SEMMAM;

##### 2. Quanto aos efluentes líquidos:

- 2.1 De acordo com as informações prestadas junto ao processo de Licenciamento (Formulário ILAI), a empresa não gera efluentes industriais, desta forma não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, bem como na rede pública pluvial;

##### 3. Quanto às emissões atmosféricas:

- 3.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade da empresa deverão estar de acordo com a Lei Municipal Nº 6.463 de 17 de dezembro de 2007;
- 3.2 A empresa deverá adotar medidas de controle de modo a não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade;
- 3.3 Os equipamentos e/ou operações passíveis de provocarem emissões de gases e/ou particulados, deverão ser providos de equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera e a poluição do ar;

##### 4. Quanto aos resíduos sólidos:

- 4.1 A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem/disposição provisória na área da empresa, observando NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final;
- 4.2 A empresa deverá **preencher mensalmente** a planilha de resíduos sólidos gerados, e enviá-la a esta Secretaria, com **periodicidade semestral**, a partir da data de emissão desta Licença;
  - 4.2.1 Todos os resíduos gerados no mês, inclusive os que ficarem armazenados na área da empresa deverão ser descritos na planilha de resíduos sólidos, que deve informar **no mínimo**: tipo de resíduo, quantidade e destinação final. Os comprovantes devem ficar arquivados na empresa para fins de fiscalização pelo prazo de 5 anos;
- 4.3 Os resíduos sólidos de Classe I e II não passíveis de reciclagem deverão ser encaminhados para aterro Industrial licenciado ou para tratamento licenciado para disposição, conforme NBR 13.221 e Lei Estadual nº 9.921, de 27/07/1993;
- 4.4 Toda movimentação de resíduos no Estado do Rio Grande do Sul deverá ser declarada no sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, conforme Portaria FEPAM Nº 87/2018 - DPRES, de 29/10/2018;
  - 4.4.1 A empresa deverá apresentar à esta Secretaria, **para a renovação** desta Licença, a **Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR** e o **Certificado de Destinação Final – CDF** dos resíduos gerados;
- 4.5 Os resíduos classificados como perigosos, de Classe I, como por exemplo, os têxteis contaminados com óleos,



#### Condicionantes e Restrições:

solventes ou combustíveis deverão ser encaminhados para empresas licenciadas que realizem os tratamentos necessários, regulamentados pela Portaria da FEPAM Nº 016/2010;

- 4.6 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente e acondicionadas de forma segura para posterior transporte aos pontos de coleta fornecidos pelos fabricantes e distribuidores destes resíduos ou às empresas que realizem sua descontaminação;
- 4.7 Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente, conforme parágrafo 1º do artigo 11 da Lei Estadual nº 9.921/93;
- 4.8 A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são vendidos e/ou doados, pois conforme o Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

#### 5. Quanto aos riscos:

- 5.1 É responsabilidade da empresa manter atualizado o Alvará de Proteção Contra Incêndio, expedido pelo Corpo de Bombeiros;

#### 6. Quanto ao monitoramento:

- 6.1 As condicionantes devem ser encaminhadas para o e-mail [dla.condicionantes@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:dla.condicionantes@saoleopoldo.rs.gov.br), cabendo ao empreendedor obedecer os prazos previstos.

#### 7. Com vistas à renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar, com antecedência mínima de 120 dias do seu prazo de vencimento:

- 7.1 Formulário Informações para Licenciamento de Atividades Industriais - ILAI, devidamente preenchido e atualizado;
- 7.2 As planilhas mensais de Resíduos Sólidos Gerados devidamente preenchidas e assinadas, conforme condicionante 4.2 desta Licença;
- 7.3 As Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR e os Certificados de Destinação Final – CDF dos resíduos gerados, declaradas no sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR ON LINE, conforme condicionante 4.4.1 desta Licença;
- 7.4 Certificado de Regularidade – CR (Ibama/MMA) refere-se à comprovação de regularidade em relação ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Naturais - CTF/APP;
- 7.5 Cópia de Alvará de Proteção e Prevenção Contra Incêndio atualizado ou cópia do protocolo de renovação.

**Salientamos que, qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.), deverá ser previamente avaliada por esta Secretária, através de solicitação de Licença Prévia.**

**Fica o empreendedor obrigado a efetuar o pagamento da taxa de licenciamento ambiental nos termos da Lei Municipal nº 8.391, de 22/12/2015.**

*Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá encaminhar cópia a SEMMAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.*

O descumprimento de algum dos prazos ou parâmetros estabelecidos, bem como o fornecimento de dados que não correspondam à realidade, implica na perda de validade desta Licença.

**Esta Licença autoriza somente a área em questão.**

**Esta Licença não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

São Leopoldo, 22 de outubro de 2024.



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou copie e cole o endereço  
<https://grp.saoleopoldo.rs.gov.br/erp/acessexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>  
no navegador de sua preferência e informe a chancela: **VABU.9XOA.VMCG.XRXV**